

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA
Divisão de Urbanismo e Planeamento

ALTERAÇÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

TERMOS DE REFERÊNCIA

JUL. 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA
Divisão de Urbanismo e Planeamento

Índice

Índice	2
1. Introdução.....	3
2. Enquadramento Legal.....	3
3. Oportunidade de elaboração e objectivos da Alteração ao Plano Diretor Municipal.....	3
4. Base programática para o desenvolvimento do Plano	4
5. Conteúdo material e documental	4
6. Avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente	5
7. Prazo de execução e faseamento da alteração do plano	5
8. Participação	6
9. Publicitação	6
10. Equipa Técnica	6

1. Introdução

O presente documento fundamenta e enquadra a necessidade de se proceder à alteração do Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova, publicado em 20 de junho de 1994, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/94.

O procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal proposto decorre nos termos previstos no artigo 119º do DL 80/2015.

2. Enquadramento Legal

Nos termos do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), compete à Câmara Municipal:

- A elaboração dos planos municipais, sendo determinada por deliberação, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, a publicar no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal.

- A definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos de pormenor, sem prejuízo de posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares

A presente alteração enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que define que “... a alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre: a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano...”.

3. Oportunidade de elaboração e objectivos da Alteração ao Plano Diretor Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA - A - NOVA
Divisão de Urbanismo e Planeamento

A oportunidade de alteração do Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova, surge da necessidade de adaptação deste instrumento a realidade actual, tendo em conta a evolução das condições económicas, sociais e ambientais desde a sua aprovação em 1994, nomeadamente ao nível do regime de usos permitidos nos espaços não urbanos.

Assim como, dos compromissos assumidos pela Câmara Municipal, no âmbito do Regime excecional de regularização de atividades económicas (RERAE), nomeadamente em proceder a alteração do PDM, de forma a contemplar a regularização das instalações que se encontram em situação de incompatibilidade com o plano, e que em Conferência Decisória mereceram parecer favorável condicionado, sendo por isso suscetíveis de regularização, como foi o caso de:

- Pedido de regularização de exploração pecuária, em nome de M. Rito, Lda (Processo n.º 0008229/01/C)

4. Base programática para o desenvolvimento do Plano

Os pressupostos base que orientam a alteração do Plano Diretor Municipal são os seguintes:

- Atendendo à multifuncionalidade dos espaços definidos como não urbanos, em concreto os espaços agroflorestais, prever outros tipos de usos para além daqueles que atualmente se encontram definidos, e que sejam compatíveis, nomeadamente: as Instalações industriais ou similares diretamente associadas ou interligadas ao sector primário, e instalações relacionadas com a exploração de recursos energéticos e geológicos.

- Contemplar a regularização das instalações que se encontram em situação de incompatibilidade com o plano, e que em Conferência Decisória mereceram parecer favorável condicionado, sendo por isso suscetíveis de regularização.

5. Conteúdo material e documental

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA - A - NOVA
Divisão de Urbanismo e Planeamento

O conteúdo material e documental do plano serão os constantes no artigo 102.º e 107.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

6. Avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente

No que respeita à avaliação ambiental, considerando a dimensão e tipo de alteração que se pretende implementar e os critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, não se prevê que as alterações que se pretendem introduzir sejam susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que poderá a Câmara Municipal determinar que esta alteração não carece de ser objecto de avaliação ambiental, para efeitos do disposto no artigo 120º do DL 80/2015.

7. Prazo de execução e faseamento da alteração do plano

A elaboração da alteração ao PDM seguirá o seguinte faseamento:

- 1 - Deliberação da Câmara Municipal que determine a alteração do PDM e a abertura do período de participação pública;
- 2 - Deliberação da Câmara Municipal que determine qualificação da alteração para efeitos de avaliação ambiental;
- 3 - Período de participação pública inicial;
- 4 - Elaboração da proposta de alteração do Plano;
- 5 - Apresentação da proposta do plano e conferência procedimental;
- 7 - Elaboração da versão da proposta de plano a submeter a discussão pública;
- 8 - Período de discussão pública;
- 9 - Ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública;
- 10 - Elaboração da versão final da proposta de plano;
- 11 - Aprovação do plano pela assembleia municipal da versão final apresentada pela Câmara;
- 12 - Envio para depósito na Direção Geral do Território e para publicação em Diário da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA
Divisão de Urbanismo e Planeamento

Propõe-se o prazo máximo de 6 meses para a entrada em vigor da alteração do PDM prorrogável por igual período, de acordo com o n.º 6 do artigo 76 do RJIGT.

8. Participação

De acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão territorial, é definido um período de participação pública, durante o qual os interessados poderão apresentar sugestões ou esclarecimentos que possam ser considerados no âmbito da alteração ao referido Plano, por um prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação no Diário da República.

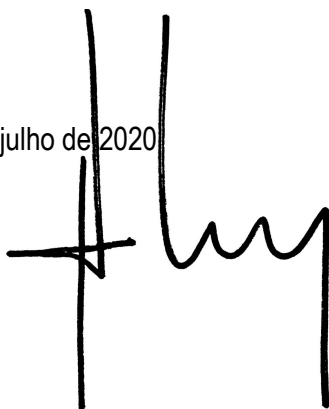
9. Publicitação

De acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão territorial, a deliberação deverá publicitada no Diário da República e divulgada na plataforma colaborativa de gestão territorial, na comunicação social e, na respetiva página da Internet da Câmara Municipal.

10. Equipa Técnica

A proposta de alteração ao Plano Municipal de Idanha-a-Nova, será da responsabilidade municipal, desenvolvida pelos técnicos da Divisão de Urbanismo e Planeamento, em articulação com os demais serviços que se julguem necessários.

Idanha-a-Nova, 24 de julho de 2020

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical and horizontal strokes, positioned below the date.